

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.775, DE 2003.

Dispõe sobre a compensação financeira pelo resultado da exploração de atividades aeroespaciais e afins, e dá outras providências.

Autora: Deputada Terezinha Fernandes

Relator: Deputado Osório Adriano

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO

Analizando o Projeto de Lei nº 2.775, de 2003, da nobre Deputada maranhense Terezinha Fernandes, o Ilustre Relator, Deputado Léo Alcântara discorre de forma arguta sobre os aspectos que envolvem o projeto, através do qual se propõe estabelecer compensações financeiras aos estados e municípios, por motivo da exploração comercial de centros de lançamento de foguetes aeroespaciais, vinculando essas compensações à solução de problemas sociais, econômicos e ambientais decorrentes dessa exploração.

Em consequência de sua cuidadosa análise, o Ilustre Relator conclui com bastante clarividência quanto à necessidade de substancial alteração do referido Projeto de Lei, apresentando o substitutivo, propondo, essencialmente:

- a) reduzir a proposta inicial de uma taxa de compensação financeira de 15% para 10% sobre as receitas decorrentes da exploração comercial das áreas de lançamento a ser paga pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em cujos territórios se localizarem as instalações destinadas a essa atividade;
- b) estabelecer a distribuição da compensação financeira mencionada em 40% destinados aos Estados e 60% aos Municípios, em substituição ao proposto no Projeto original, que previa a distribuição de 20% para os Estados, 30% para os municípios e 50 % para as populações atingidas de forma direta pela construção e instalação dos Centros de Lançamento, condicionando essa destinação à constituição de uma associação civil, sem fins lucrativos na localidade;
- c) eliminou-se no projeto substitutivo do Relator a proibição de deslocamento de famílias para ocupação de novas áreas pelo Centro de Lançamento de Alcântara, no Estado do Maranhão, por ferir frontalmente o ordenamento jurídico nacional no que se refere à faculdade da União de interferir na propriedade privada e utilizar áreas do território nacional em função da utilidade pública.

Respalda, inicialmente, o Ilustre Relator a idéia de que a excepcional localização geográfica de Alcântara é uma riqueza natural que se equipara às riquezas minerais como o petróleo, o gás natural, os recursos hídricos utilizados para a geração de energia elétrica, cuja exploração proporciona a concessão de compensações financeiras, relativas aos seus resultados, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como aos órgãos da administração direta, previstas no artigo 20 da Constituição Federal.

“Data vênia”, tal comparação nos parece inconsistente, posto que os recursos minerais mencionados têm probabilidade de exaustão limitada no tempo e sua exploração poderá causar danos ambientais infinitamente mais acentuados, o que não se verifica com a área utilizada para a instalação de uma base aeroespacial, a qual na

realidade se transforma em importante pólo propulsor do progresso regional.

Não obstante o mérito do Projeto de Lei em foco, inclusive com as ponderadas alterações propostas pelo Relator, a questão do estabelecimento de compensações financeiras da exploração comercial dos lançamentos de foguetes aeroespaciais exige mais profundas considerações, porquanto se insere num contexto bem mais amplo, relacionado ao programa de domínio da alta tecnologia do sistema aeroespacial para fins pacíficos, necessário ao nosso país.

O uso de satélites, entre outros objetivos do sistema aeroespacial, proporciona a perspectiva infinita dos seus benefícios ao país que alcança o domínio técnico necessário, especialmente tendo por fim o monitoramento de recursos naturais, planejamento e fiscalização do uso do solo, previsão de safras agrícolas, coleta de dados ambientais, previsão do tempo e do clima, defesa e segurança do território nacional e tantas outras questões do interesse público.

Tem sido, portanto, de extraordinária importância o desenvolvimento do programa aeroespacial de nosso país, salientando-se a implantação da base de Alcântara, por suas condições estratégicas e econômicas para o lançamento de foguetes, superiores a quaisquer outras bases já existentes no mundo.

Não obstante já tenham sido aplicados, para esse fim, significativos recursos orçamentários e conquistado elevado patamar de desenvolvimento, até com sacrifícios técnicos e humanos, o nosso programa aeroespacial ainda se encontra em fase rudimentar em relação ao nível alcançado por outros países, como os Estados Unidos, a Rússia, entre outros.

Há, portanto, a necessidade imperiosa de se criarem condições propícias ao maior desenvolvimento deste importantíssimo setor estratégico, para o qual terão de ser aplicados investimentos maciços ilimitados, em equipamentos, instalações, mísseis, pessoal, combustíveis e demais materiais e insumos necessários, pesquisas e aprimoramento contínuo do sistema operacional e de segurança dos programas espaciais, a fim de torná-los exitosos e competitivos.

A exploração comercial dos lançamentos de satélites artificiais, proporcionará, segundo as previsões de viabilidade econômica, extraordinário volume de faturamento e de receitas, as quais entretanto são imprevisíveis para o nosso país, em razão de ainda se encontrarem em estudos os prováveis acordos comerciais pertinentes. Suspendemos os entendimentos relativos ao Acordo Aeroespacial com os Estados Unidos e agora estamos sob apreciação do Congresso Nacional com o Acordo Brasil/Hungria.

A magnitude hipotética de receitas, porem, não pode empanar as previsões de custos e de investimentos necessários, face aos quais não ocorrerão certamente os resultados líquidos, que possam suportar a taxaço sobre as receitas brutas, preconizada no Projeto de Lei em comento.

Além de não se justificar a taxaço exorbitante sobre os faturamentos da exploração comercial de bases aeroespaciais, a aprovaço de tal dispositivo poderia constituir um precedente para a taxaço semelhante sobre a utilizaço de quaisquer aeroportos existentes no país, de uso civil ou militar.

De fato, conforme afirmam os técnicos do Alto Comando da Aeronáutica que procuramos ouvir através dos nossos assessores, tal oneraço inadequada sobre a exploração comercial da base de Alcântara poderá significar a inviabilidade dos projetos aeroespaciais em perspectiva.

Por outro lado, embora existam outros pontos dotados de condições estratégicas semelhantes no território nacional, especialmente no Amapá, no Pará e no próprio território do Estado do Maranhão, seria bem longínqua a possibilidade de instalaço de bases semelhantes em outras localidades, e inviável essa possibilidade na maioria dos demais Estados brasileiros em razão de condições geográficas desfavoráveis e afastamento das faixas litorâneas, prioritárias sob o aspecto de segurança. Mas, onde quer que seja instalada e desenvolvida a atividade aeroespacial, o benefício se reflete para o conjunto da naço.

É indiscutível que o estabelecimento da base de Alcântara, construída há cerca de sete quilômetros do centro deste antigo

lugarejo, determinou o reassentamento de cerca de 700 famílias, especialmente quilombolas, onde se encontravam radicadas há muito tempo e cuja cultura merece ser preservada.

A área, porém, era destituída de qualquer benefício, desprovida de recursos, onde os agrupamentos familiares sobreviviam da pesca e da agricultura rudimentar, abrindo-se para a região um novo horizonte de desenvolvimento com a implantação da base de lançamentos de foguetes.

Aliás, segundo mencionado em “NOTA TÉCNICA” elaborada pelo Comando da Aeronáutica anexada ao Projeto de Lei em foco, alude-se ao fato de que as famílias atingidas pelo processo de reassentamento foram devidamente indenizadas, conforme previsto em lei, além de terem recebido novas casas e toda a infra-estrutura das agrovilas construídas no local do assentamento.

Assinala ainda a referida “Nota Técnica” que, por força do disposto na Lei nº 9.994, de 24 de julho de 2000, se determina o fomento e capacitação de pesquisas científicas e tecnológicas, sob o “custeio do Fundo Espacial de 25% das receitas auferidas pela União, provenientes de lançamentos, em caráter comercial, de satélites e foguetes de sondagem a partir do território brasileiro, objetivando prover suporte às atividades relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico na área espacial, garantindo-se com isso investimentos no setor e, conseqüentemente, o desenvolvimento da região em apreço.”

Ressalte-se, ainda, que de acordo com o Decreto de 27 de agosto de 2004, foi criado o “Grupo Executivo Interministerial”, com o objetivo de *“articular, viabilizar, propor e acompanhar as ações necessárias ao desenvolvimento sustentável do Município de Alcântara, que visam propiciar as condições adequadas à eficiente condução do Programa Nacional de Atividades Espaciais e o desenvolvimento das comunidades locais, respeitando suas peculiaridades étnicas e sócio-culturais.”*

Em Relatório que está sendo concluído por esse Grupo de Trabalho é prevista a realização de amplo programa assistencial e de desenvolvimento da região de Alcântara e municípios vizinhos,

abrangendo todos os setores de atividade humana, especialmente saúde, educação, transporte, obras gerais de infra-estrutura, saneamento e desenvolvimento comercial e turístico.

VOTO

Por todo o exposto e considerando ainda que o PL Nº 2.775, de 2003, da nobre Deputada Terezinha Fernandes não tem respaldo nos dispositivos constitucionais configurados especialmente no artigo 20 § 1º da Constituição Federal, voto por sua rejeição, inclusive na forma do substitutivo apresentado pelo Ilustre Relator Léo Alcântara.

Sala das Comissões, em de de 2005.

Deputado **OSÓRIO ADRIANO**
PFL - DF